

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/3/2006, Seção 1, Pág. 22.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: MEC/Universidade Federal Rural de Pernambuco		UF: PE
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Física, Licenciatura, na modalidade EAD, em caráter experimental, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394/1996 e do § 2º do art. 4º da Portaria MEC nº 2.201/2005.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSOS N^{os}: 23000.008854/2005-52, 23000.008855/2005-05 e 23000.012279/2005-92		
SAPIEnS N^{os}: 20050005113, 20050005115 e 20050006238		
PARECER CNE/CES N^o: 25/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/2/2006

I – RELATÓRIO

Trata o presente de solicitação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) ao Ministério da Educação, para autorização, em caráter experimental, de oferta de cursos superiores a distância, a partir da oferta inicial do curso de Física – Licenciatura, protocolado em 13 de maio de 2005.

A SESu/MEC, às fls 1 do seu Relatório, ressaltou que foi editada a Portaria MEC nº 2.201, de 22/6/2005, com o objetivo de formular os procedimentos especiais para início da oferta de cursos superiores de formação de professores a distância, bem como, agilizar a tramitação dos credenciamentos e autorizações de cursos superiores na modalidade EaD, a serem ofertados por IES públicas, participantes dos Programas de Formação de Professores do MEC. Na formulação daquela Portaria foram consideradas, segundo a SESu/MEC, as ações estratégicas do DESUP/SESu, bem como as da Secretaria de Educação a Distância.

A UFRPE, na qualidade de IES pública e participante dos consórcios constituídos para atender à chamada pública MEC/SEED-1/2004, enquadra-se, ainda, segundo a informação da SESu, nas disposições da referida Portaria. Nesse sentido, o Departamento de Supervisão do Ensino Superior nas providências para a autorização experimental do curso em tela, nos termos do art. 81 da LDB e, em resposta à solicitação da Secretaria de Educação a Distância, referente aos processos da Universidade Federal Rural de Pernambuco e da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO e, ainda, com o intuito de atender aos termos do Edital do Programa Pró-Licenciatura das IES públicas para a oferta de cursos Superiores a distância, formulou à SESu/MEC o Memo MEC/SESu/DESUP/COSI nº 375, de 5/9/2005, apresentando procedimentos para regularizar a situação emergencial de atendimento ao Edital mencionado.

Aos 5/9/2005, por meio do Despacho DESUP nº 817/2005, a SESu/MEC, em atendimento ao pleito, tanto da Instituição quanto da Secretaria de Educação a Distância – SEED, designou os Professores Selma Dias Leite, da Universidade Federal do Pará, e Joberto Sergio Barbosa Martins, da Universidade Salvador – UNIFACS, para constituírem a Comissão Especial de Avaliação *in loco* na Universidade Federal Rural de Pernambuco com a finalidade de autorizar, experimentalmente, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394/1996 e do

art. 4^o da Portaria MEC n^o 2.201/2005, a oferta do curso de Física – Licenciatura, na modalidade a distância.

- **Mérito**

Segundo a Comissão, no relato da Categoria de Análise – *A Instituição e Plano de Desenvolvimento Institucional* –, foi verificado que a IES está na fase final de elaboração de seu PDI e apresentou à Comissão uma versão preliminar, na qual indica como meta a educação a distância. A Comissão pôde constatar que existe um comprometimento dos gestores com o programa de EAD, e que a experiência vem sendo desenvolvida com o projeto das licenciaturas.

Na análise da **Organização Curricular**, a Comissão ressaltou que os conteúdos curriculares apresentados, ementas e bibliografias são coerentes com a proposta curricular do curso de Física, necessitando de ajustes no que diz respeito à flexibilidade de tempo e adequação às questões regionais.

Segundo os Avaliadores, os meios de comunicação e informação são adequados e apresentam proposta inovadora de integração de mídias.

Na análise da **Equipe Multidisciplinar**, a Comissão registrou que o modelo apresentado pela IES conta com a participação de diferentes atores: 9 tutores presenciais, 14 tutores a distância, 2 monitores de laboratórios. O quadro docente proposto para as disciplinas do curso é formado na sua totalidade por doutores nas áreas de conhecimento do Programa.

Cada tutor é responsável por um grupo de 30 alunos, dedicando 20h semanais. Segundo a Comissão, a equipe de desenvolvimento multidisciplinar é composta por professores conteudistas de Física, linguagem e educação, um pedagogo, um professor de informática que coordena o programa EAD; um jornalista, um monitor e uma secretária.

No Relato Global dessa Categoria de Análise, a Comissão considerou que a equipe multidisciplinar proposta atende quanto à formação e titulação.

No que se refere à análise dos **Materiais Educacionais**, a Comissão constatou que os ambientes possibilitam a interatividade entre discentes e docentes e estimulam o processo de aprendizagem criativa. Foram apresentados os materiais impressos produzidos preliminarmente, que correspondem às disciplinas do primeiro ano.

Segundo a Comissão, todos os mecanismos de comunicação serão colocados à disposição dos alunos em meio impresso e audiovisual: roteiros, guias didáticos, cadernos de atividades, sugestão de leituras obrigatórias, todos disponíveis em rede e no *site*.

A Comissão registrou que os docentes assinarão termo de cessão dos direitos autorais para Instituição a qual estão vinculados.

No Relato Final deste Item, a Comissão ressaltou, entre outros, os seguintes comentários:

“...Todo material didático é rico em imagens, os textos apresentam coerência, boa linguagem, apresentam exercícios de fixação de aprendizagem e boa estética, obedecendo a critérios técnicos recomendados para que o aluno possa estudar de forma autônoma.

Os guias didáticos contêm as informações necessárias aos alunos e tutores, podendo ser mais detalhados para melhor esclarecer os alunos.” (sic)

Quanto à análise da **Interação entre Alunos e Professores**, a Comissão verificou que a interação ocorrerá por diversos meios em plataforma apropriada construída “*em código aberto*”. O apoio logístico será nos pólos e em laboratórios de informática, através de telefone, fax e plantão de professores nas sedes das universidades parceiras e *on line*.

Cada docente terá a disponibilidade de 10 horas para atendimento aos alunos nos três turnos. A relação aluno/tutor será de 20 para 1, sendo que o atendimento presencial será quinzenal, com a utilização de ferramentas *síncronas e assíncronas* para alunos que estarão utilizando as conexões disponíveis nos pólos. As práticas das disciplinas que exigem laboratórios serão presenciais.

A Comissão verificou que os 10 pólos conveniados com as Prefeituras Municipais ficarão à disposição dos alunos para consulta de acervos, utilização de laboratórios, tutorias presenciais e estudo individual ou em grupo.

Na Análise da *Avaliação da Aprendizagem e Avaliação Institucional*, a Comissão considerou que o projeto de EAD prevê o processo de avaliação da aprendizagem do aluno durante o curso e ao seu final, constituído por três componentes: avaliação diagnóstica, avaliação formativa e uma avaliação somativa, de caráter presencial, aplicada em cada Unidade. Os pesos, notas mínimas e critérios de reprovação são explicitados no Projeto.

A Comissão de Avaliação entendeu que o processo de avaliação institucional não foi desenvolvido porque o curso ainda não foi implantado, contudo, considerando que a IES é uma universidade pública, integrada ao sistema nacional através da UniRede, está sendo negociada a utilização de uma ferramenta eletrônica para auxiliar o processo de avaliação institucional, disponível para uso de todas as Universidades do consórcio.

Na análise da *Infra-estrutura de Apoio*, a IES apresentou um bom suporte, cuja especificação de forma preliminar, é apresentada no documento: 1 computador para cada 2 alunos, videocassete ou DVD, acesso discado à Internet, impressora, salas de orientação individual e coletiva, coordenação e secretaria.

No tocante ao acervo de livros e outros mecanismos de suporte à aprendizagem, este será adquirido pelos conveniados, segundo especificação apresentada pela Coordenação do Curso e contará, ainda, com o acervo *online* e *links* disponibilizados para bibliotecas virtuais.

Foi registrado que os pólos tem estruturas para laboratórios fora de sede, bem como apoio administrativo para atendimento aos alunos.

A Categoria de Análise – *Gestão Acadêmico- Administrativa*, segundo a Comissão, de uma maneira geral, constitui-se num aspecto do projeto de implantação do curso que não apresenta detalhamento e investimento adicional por parte da equipe EaD, embora tenha considerado que esta é uma etapa a ser desenvolvida até a implantação.

Na análise do *Item Convênios e Parcerias*, a Comissão indicou que os parceiros serão a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) e as Prefeituras Municipais do Estado de Pernambuco, onde os pólos serão implantados, sendo que as Prefeituras serão responsáveis pelo espaço físico, aquisição de computadores, acesso a Internet, aquisição do acervo e implantação de laboratórios, entre outros. Ambas as Instituições serão responsáveis pela certificação do curso, pois, assim, foi solicitado no pedido de credenciamento: a UESB - 90 vagas e a UFRPE – 330 vagas.

O último item de análise refere-se à *Sustentabilidade Financeira*, cabendo ressaltar o relato global da Categoria de Análise: “*Pelo fato de se tratar de uma Instituição pública, a sustentabilidade financeira é intrinsecamente garantida e, além disso, este projeto em particular tem alguns apoios explícitos do MEC.*”

QUADRO RESUMO DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO QUANTO AO ATENDIMENTO DOS ASPECTOS ESSENCIAIS

Dimensão	Atende	Não-Atende
1. Integração da educação superior a distância no plano de desenvolvimento institucional	X	
2. Organização curricular	X (com recomendação de ajustes)	
3. Equipe multidisciplinar	X	
4. Materiais educacionais	X	
5. Interação entre alunos e professores	X	
6. Avaliação da aprendizagem e avaliação institucional		X (em processo de criação/ implantação)
7. Infra-estrutura de apoio	X	
8. Gestão acadêmico-administrativa		X (em processo de criação/ implantação)
9. Convênios e parcerias	X	
10. Sustentabilidade financeira	X	

Nas Recomendações Finais, a Comissão de Avaliação fez algumas ressalvas, cujos termos relacionamos na íntegra:

“Após visita in loco, reunião com a professora coordenadora e responsável pelo desenvolvimento de mídias eletrônicas, com professores do curso de física, incluindo o coordenador, o Reitor, bem como da leitura do Projeto Pedagógico do Curso, dos manuais e materiais impressos e da apresentação de produtos já desenvolvidos para ambientes virtuais, integrando várias mídias, a comissão recomenda:

1. Revisão no projeto pedagógico com vistas à redução de carga horária, organização das disciplinas em blocos com conteúdos mais compactados que incorporem temas regionais e que trabalhe a questão da interdisciplinaridade de forma transversal ao longo da formação acadêmica dos alunos. Sugeriu-se, ainda, a exclusão dos conteúdos de ensino a distância do núcleo de disciplinas de informática.

2. Explicitar melhor a relação acadêmica entre as universidades parceiras e como se dará a gestão do curso considerando-se a parceria na execução de um mesmo projeto pedagógico e o sistema de cooperação e avaliação das duas instituições.

3. Implantado o curso, uma visita aos pólos após 4 meses de implantação do curso, tendo em vista que os pólos serão cedidos pelas prefeituras municipais que assumirão compromissos que, uma vez não cumpridos ao tempo de implantação do curso, poderão causar sérios prejuízos aos alunos, comprometendo o nome das instituições parceiras.(grifo nosso)

4. Visita à UESB para conhecer sua infra-estrutura, a sua posição Institucional com relação à parceria e a gestão local.

Nenhuma das sugestões são impeditivas para a implantação experimental do curso, já que a primeira sugestão já está sendo avaliada para ser incorporada antes da sua implantação. Em efeito, as recomendações não implicam em mudanças estruturais que comprometam execução do curso de forma experimental, apenas podem melhorar a adequar o projeto às especificidades da EAD.

A segunda recomendação ajuda a definir a relação inter-institucional tornando mais claro o processo de cooperação que é ainda uma experiência nova e que vem sendo pioneira no País, no campo das instituições públicas, sendo evidente que a medida em que o curso for acontecendo, essas relações irão sendo construídas e tenderão a ficar mais definidas.

Finalmente a terceira recomendação refere-se a um cuidado que o Ministério deveria ter, em acompanhar o compromisso dos municípios como parceiros integrantes de consórcios com as universidades, de modo a garantir a qualidade dos cursos nos pólos que não pertencem às IES.

Pelas razões expostas, somos de parecer favorável à implantação do Curso de Licenciatura em Física, em caráter experimental, na UFRPE em 9 pólos no Estado de Pernambuco com 330 vagas.” (grifos nossos)

No Relatório, a SESu/MEC entendeu como pertinentes as recomendações da Comissão de Avaliação e, por esse motivo, as encaminhará formalmente à Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco para que a Instituição possa iniciar suas ações de aperfeiçoamento.

Na Conclusão do Relatório MEC/SESu/DESUP/COSI n^o 719/2005, destacamos o texto a seguir:

“Considerando o resultado da avaliação apresentado no relatório da comissão de verificação sobre o projeto do curso a distância proposto pela Instituição, bem como que há um prazo limite para o início da oferta do curso de Física – Licenciatura, a distância, no âmbito do Consórcio Regional Nordeste Oriental, tendo o respaldo do disposto no Decreto n^o 2.494/98 na Portaria n^o 4.361/2004, na Resolução CES/CNE n^o 1/2001 e no Parecer CNE/CES n^o 301/2003, não se faz referência ao número de vagas, com base na prerrogativa de autonomia universitária, e submetemos à consideração superior a seguinte recomendação:

- Favorável à autorização experimental, nos termos do art. 81 da Lei n^o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos termos do art. 4^o da Portaria 2.201/2005, de 22 de junho de 2005, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, para oferta do curso de Física - licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado no âmbito do Programa Pró-Licenciatura.

Cabe ainda observar que a realização deste procedimento não substitui o processo de credenciamento específico para oferta de graduação a distância, cadastrado no Sistema SAPIEnS, que terá assegurada a continuidade de sua tramitação, e cujo relatório da comissão de verificação deverá instruir despachos da SESu, com vistas à expedição dos atos ministeriais de credenciamento definitivo da IES, que assegurem a oferta regular de cursos superiores a distância, podendo este procedimento ser revisto quando da publicação da nova regulamentação de educação a distância elaborada pela SEED/MEC, conforme Decreto que se encontra na Casa Civil da Presidência da República.”

II – VOTO DO RELATOR

Pelos motivos expostos, e considerando os termos do Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório MEC/SESu/DESUP/COSI nº 719/2005, voto favoravelmente à autorização, em caráter experimental, do curso de Física - Licenciatura, na modalidade a Distância, nos termos do art. 81, da Lei nº 9.394/1996 e do art 4º, § 2º, da Portaria MEC nº 2.201/2005, a ser ofertado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, no âmbito do Programa Pró-Licenciatura. Registre-se que esta autorização não substitui o processo de credenciamento específico para oferta de graduação a distância, com base no Decreto nº 5.622/2005, publicado no DOU de 20/12/2005.

Brasília (DF), 2 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente